

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 013, DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre regulamentação do prazo para encaminhamento dos títulos de créditos não tributários provenientes do Tribunal de Contas do Município da Bahia, e, fixa outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o prazo para encaminhamento dos títulos de créditos não tributários constituídos em favor do Município, por meio de processos administrativos oriundos dos Tribunais de Contas do Município.

§ 1º Esta Portaria não altera as resoluções 1.124/05 e 1.125/05 do Tribunal de Contas do Município da Bahia.

§ 2º Esta Portaria não se aplica aos casos em que o procedimento de encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa seja regulado por ato normativo específico.

§ 3º Esta Portaria tem por objetivo dar celeridade à cobrança administrativa dos créditos não tributários oriundos do Tribunal de Contas do Município e evitar o risco de prescrição sobre esses créditos.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Os títulos de créditos definitivamente constituídos em favor do Município pelo Tribunal de Contas do Município, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, pela Procuradoria Geral do Município – PGM, dentro de 30 (trinta) dias da data em que foram recebidos, para fins de notificação de pagamento administrativo.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo de encaminhamento observará o calendário oficial do Município.

**Art. 3º** O envio dos títulos de créditos pelo órgão público responsável deverá vir acompanhado do demonstrativo de parcelamento conforme regula o Tribunal de Contas do Município e da documentação pertinente se houver, e será realizado por meio de malote físico ou por meio eletrônico oficial.

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** O controle de legalidade e inscrição desses títulos será realizado pela PGM, ficando a SEFAZ adstrita a efetuar os procedimentos de cobrança e controle.

**Parágrafo único.** Caso seja observado algum vício sanável nos respectivos títulos de crédito, a PGM dará ciência ao órgão responsável para retificá-lo em tempo hábil, conferindo prioridade aos créditos próximos à prescrição.

**Art. 5º** A PGM deverá encaminhar à SEFAZ a relação consolidada de notificações de títulos de cobrança enviados pelo TCM à PGM ao fim de cada semestre.

**Art. 6º** Caberá ao Setor de Dívida Ativa da SEFAZ enviar ao secretário a relação consolidada de títulos de créditos objeto desta Portaria, efetivamente cobrados, para conhecimento e controle, de modo a subsidiar com informações o sistema interno de controle da dívida ativa.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A SEFAZ não será responsabilizada pela cobrança de títulos que não estejam na relação de notificações enviadas pela PGM, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

**Art. 8º** As informações constantes do relatório previsto no art. 6º desta portaria serão disponibilizadas ao Setor de Contabilidade para conferência e correção de dados preparativos ao cumprimento do art. 4º da Resolução 1.124/05 do TCM e do art. 3º da Resolução 1.125/05 do TCM.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.**

**RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal